CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 23 de março de 15
PRESIDENTE

A Mesa Diretora, com fulcro nos poderes que lhe são atribuídos na Lei Orgânica Municipal e, especialmente, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, em seus artigos 206, §1º, alínea "c", e 362, "caput", submete à apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução nº 005/2015, a fim de efetuar alterações pontuais na legislação que regra as sessões ordinárias desta Casa de Leis.

O texto proposto pretende estabelecer novo regramento à forma como são concedidas as honrarias deste Poder Legislativo, exceto no que diz respeito a Títulos de Cidadão Garcense e de Cidadão Benemérito. Além disso, se propõe alterações nos procedimentos que regem as sessões ordinárias nas quais serão concedidos tais honrarias, a fim de adequá-las em seu formato.

Dada a importância para uma melhor organização dos trâmites legislativos nesta Casa de Leis, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação integral e unânime do presente Projeto de Resolução.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2015.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente

FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR
1º Secretário

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo Nº 42189
26/02/2015 16:33:39
Cássia M. D. Bariani

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/2015

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

A Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 153 da Resolução n.º 265/92, Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, bem como seus respectivos incisos e parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 153.** As sessões ordinárias compõe-se de, no máximo, quatro partes, nesta ordem:

I – Expediente;

II – Concessão de Honrarias;

III - Ordem do Dia;

IV – Explicação Pessoal.

§1º - Quando não estiver prevista Concessão de Honrarias, a Sessão Ordinária será composta tão somente pelas outras 3 partes mencionadas neste artigo.

§2º - Se, na Sessão Ordinária, estiver prevista Concessão de Honrarias, ficará suprimido o direito dos vereadores de se manifestarem ao final do Expediente, sendo alargado o prazo de pronunciamentos na Explicação Pessoal pelo tempo máximo de 10 minutos.

§3º - Todas as honrarias concedidas por este Poder Legislativo serão concedidas durante as Sessões Ordinárias, exceto aquelas relativas a concessões de Títulos de Cidadão Garcense e Títulos de Cidadão Benemérito, que seguirão as regras especificamente estabelecidas para tais situações".

Art. 2º O artigo 306 da Resolução n.º 265/92, Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, bem como seus respectivos incisos e parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 306.** O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

(...)

III – dez minutos:

(...)

d) em explicação pessoal, quando houver Concessão de Honrarias na respectiva Sessão Ordinária.

IV – cinco minutos:

(...)

a) em explicação pessoal, quando não houver Concessão de Honrarias na respectiva Sessão Ordinária;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de fevereiro de 2015

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente

FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR
1º Secretário

Parecer Jurídico

(PJ 13/2015)

Ref.: Projeto de Resolução n.º 05/2015 – considerações jurídicas.

Venho, por meio deste, apresentar considerações jurídicas acerca do Projeto de Resolução n.º 05/2015, de autoria da Mesa Diretora, por meio do qual se pretende alterar o Regimento Interno desta Câmara Municipal a fim de regulamentar a matéria relativa à concessão de honrarias nas sessões ordinárias.

Trata-se de mera alteração do Regimento Interno no sentido de promover alterações nos procedimentos a serem seguidos nas concessões de honrarias pelo Poder Legislativo. A matéria é atinente a assuntos internos, motivo pelo qual não há qualquer vício material ou formal de iniciativa.

Dessa forma, pelas razões acima expostas, faço o presente Parecer Jurídico a fim de considerar legal e constitucional o Projeto de Resolução n.º 05/2015, cabendo aos senhores vereadores analisarem o mérito das mudanças propostas.

Garça/SP., 04 de março de 2015.

Adalberto Augusto Salzedas Júnior

Adalberto Augusto Salzedas Júnior
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça

R E Q U E R I M E N T O

Solicito, de acordo com o artigo 185 do Regimento Interno da Casa, a **retirada do Projeto de Resolução nº 05/2015**, que altera a Resolução nº 265/92, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça - no tocante à concessão de honrarias nas sessões ordinárias.

S. Sessões, 27 de outubro de 2015.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
VEREADOR